



GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Lei Municipal nº 540, de 06 de dezembro de 2018.

EMENTA: *Dispõe sobre a criação do Regime Obrigatório de Plantão às farmácias, drogarias e similares instaladas no Município de porteiras e dá outras providências.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, em sessão ordinária realizada no dia 28 de novembro de 2018 aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei cria o regime obrigatório de plantão às farmácias, drogarias e similares instaladas no Município de Porteiras, pelo sistema de rodízio, para o atendimento ininterrupto à comunidade, observado os preceitos da Legislação Federal.

Art. 2º - O horário normal de funcionamento das farmácias e drogarias seguirá aos seguintes horários, conforme expedição de alvará pelo órgão competente do município:

I - de segunda à sexta-feira, das 07h:00min até às 18h:00min;

II - aos sábados das 07h:00min até às 18h:00min.

Parágrafo único - Nos sábados, domingos e feriados funcionarão somente os estabelecimentos farmacêuticos plantonistas.

Art. 3º. O regime obrigatório de plantão das farmácias e drogarias será cumprido nos seguintes dias e horários:

I - de segunda à sexta-feira, das 18h:00min até às 07h:00min do dia seguinte;

II - aos sábados das 12h:00min às 07h:00min, do dia seguinte;

III - domingos e feriados, das 07h:00min às 07h:00min do dia seguinte.

Art. 4º - Durante o plantão de que trata o artigo anterior, a farmácias e drogaria da escala de plantão, deverão ter a permanência de suas portas abertas até às 22h:00min, assim como as demais ficarão impedidas de realizar suas atividades, sob pena de aplicação das sanções do artigo 8.º desta lei.

Recebido em
11-12-18



GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

§ 1º - Fica facultado manter suas portas abertas durante vinte e quatro horas, a farmácia e drogaria que estiver na escala de plantão obrigatório daquele dia ou semana.

§ 2º - Após às 22h00 as farmácias e drogarias atenderão no plantão via telefone, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 30 (trinta) minutos o atendimento, sob pena de aplicação das sanções do artigo 8º desta lei.

Art. 5º - A escala de plantão adotará o sistema de rodízio, para que apenas 01 (uma) farmácia ou drogaria permaneça em funcionamento.

Parágrafo único - Todos os estabelecimentos, em plantão ou não, deverão ter afixado, obrigatoriamente, em lugar visível, placa indicativa com o nome do estabelecimento, endereço e telefone do plantonista.

Art. 6º - As farmácias, drogarias e similares, poderão ser dispensadas do plantão obrigatório, desde que solicitem à gestão municipal, por escrito, até o dia 31 de dezembro de cada ano, anterior à elaboração da escala de plantão.

§ 1º - A escala anual de plantão das farmácias e drogarias será estabelecida, através de Decreto Municipal expedido pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º - Em casos de solicitação de dispensa, caso fortuito ou força maior, ocorrido após a expedição do Decreto que se refere o parágrafo anterior, no prazo de 10 dias, será editado novo Decreto Municipal com a escala de plantão anual e suas alterações.

§ 3º - Caso todas as farmácias solicitem a dispensa dos plantões, caberá ao Chefe do Poder Executivo, por meio de Decreto Municipal, criar um calendário identificando os estabelecimentos farmacêuticos que deverão funcionar em regime de plantão.

Art. 7º - Somente poderão participar dos plantões, os estabelecimentos que possuírem Certificado de Regularidade junto ao Conselho Regional de Farmácia do Estado do Ceará - CRF/CE, bem como, deverão preencher os seguintes requisitos:

I - permanência do farmacêutico responsável no estabelecimento durante o plantão;

II - alvará sanitário expedido pelo órgão competente;

Parágrafo Único - As farmácias e drogarias, até o dia 31 de dezembro de cada ano, deverão efetuar alterações e atualizações cadastrais que acharem



GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

necessárias, perante a Secretaria Municipal de Finanças e Setor de Tributos, para que constem na escala de plantão do ano subsequente.

Art. 8º - As infrações, pelo não cumprimento desta Lei, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - advertência e multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), na primeira infração;

II - multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), na segunda infração;

III - suspensão por duas vezes seguidas de funcionamento no regime de plantão e multa equivalente a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), na terceira infração;

IV - suspensão por quatro vezes seguidas de funcionamento no regime de plantão e multa equivalente a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), na quarta infração;

V - cassação da licença de funcionamento, na quinta infração, por meio de Decreto Municipal, além da multa de que trata o inciso IV deste artigo.

§ 1º - As multas deverão ser pagas pelo infrator no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência da notificação ou do indeferimento da defesa. Findo o prazo sem o pagamento da multa, será determinada a inscrição do débito em dívida ativa do Município e sujeitas a posterior execução fiscal.

§ 2º - Os meios de defesa e procedimentos a serem adotados, nos casos das sanções que se referem a presente Lei, serão regidos pelo Código Tributário Municipal e posteriores regulamentações.

Art. 9º - Para o cumprimento dos horários de plantão, as farmácias e drogarias por seus responsáveis, deverão observar, para seus empregados, o que dispuser a Lei Federal 5.991/1973 e a Legislação Trabalhista.

Paço da Prefeitura Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, aos seis (06) dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito (2018).


Fábio Pinheiro Cardoso
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 37, *caput*, da Constituição Federal, art. 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, art. 121, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Porteiras, em cumprimento com as exigências legais e em conformidade com a decisão do Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Recurso Especial nº 105.232/96/0053484-5,

CERTIFICA

que a Lei Municipal nº 539, de 06 de dezembro de 2018, que *Dispõe sobre a criação do Regime Obrigatório de Plantão às farmácias, drogarias e similares instaladas no Município de porteiras e dá outras providências*, foi publicada na data de hoje por meio de afixação no flanelógrafo situado no átrio da sede do Poder Executivo Municipal e na Câmara Municipal de Porteiras.

Pelo que firmo a presente.

Porteiras(CE), 06 de dezembro de 2018.


Fábio Pinheiro Cardoso
Prefeito Municipal